



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.887, DE 20 DE JANEIRO DE 2006.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO
CONSEPRO.**

ALCINDO GABRIELLI, Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É o Município de Bento Gonçalves autorizado
a firmar Convênio com a **FUNDAÇÃO CONSEPRO DE APOIO À SEGURANÇA
PÚBLICA DE BENTO GONÇALVES** repassando o valor de R\$ 70.000,00 (setenta
mil reais) para parceria no desenvolvimento de ações, no Município, em prol da
segurança pública, conforme minuta anexa parte integrante desta lei.

Parágrafo único - O valor que trata o "caput" deste
artigo será repassado em 05 (cinco) parcelas, sendo a primeira no valor de R\$
10.000,00 (dez mil reais) no mês de janeiro e as demais parcelas no valor de
15.000,00 (quinze mil reais) cada, nos meses de fevereiro, março, abril e maio de
2006, até o dia 05 (cinco) de cada mês.

Art. 2º - Em contrapartida a entidade conveniada, na
forma de seu Estatuto, implementará ações visando melhores condições à
segurança pública do Município, através de colaboração com instituições e
organismos municipais de segurança pública para manutenção de serviços, auxílios
moradias, locações, manutenção de viaturas e manutenção de equipamentos.

Parágrafo único – (VETADO)

Art. 3º - A entidade conveniada prestará contas dos
recursos recebidos, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 10 (dez) do mês
subseqüente ao recebimento dos recursos, sendo que a liberação das parcelas fica
vinculada à prestação de contas da parcela anterior.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

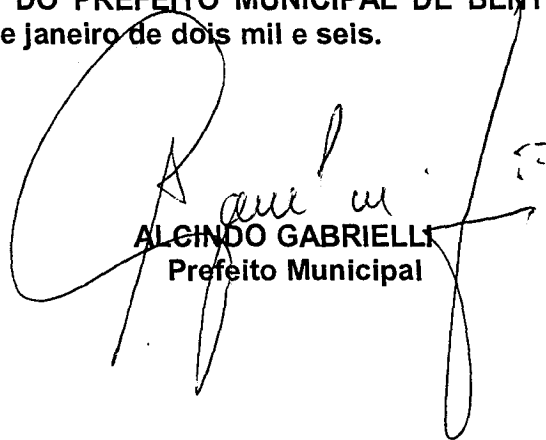
Lei Municipal nº 3.887, de 20.01.2006 – fl. 02

Art. 4º - O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

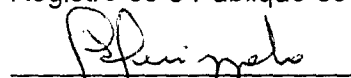
Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:
15.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS
1501.0618100212.072 – Auxílios a Distribuir
3.3.50.41.00000000 – Contribuições - 1940

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a contar de 01 de janeiro de 2006.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte dias do mês de janeiro de dois mil e seis.

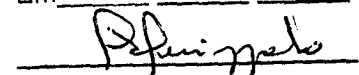

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Patrícia Brun Perizzolo
Procuradora-Geral do Município

Processo nº 10837, de 29.12.2005.

Registrado (a) às fls. 067v.
e publicado (a)
Em 20 / 01 / 2006





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A
FUNDAÇÃO CONSEPRO**

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal, doravante denominado **CONVENIENTE** e a **FUNDAÇÃO CONSEPRO DE APOIO À SEGURANÇA PÚBLICA DE BENTO GONÇALVES**, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 422/11, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 89.805.006/0001-40, representada por seu Presidente **JOVINO ANTÔNIO DEMARI**, doravante denominada **CONVENIADA**, com fundamento na Lei Municipal nº, de, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

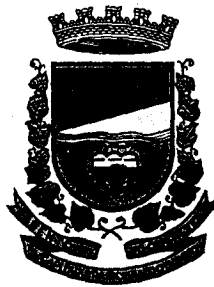
CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto firmar parceria com a **CONVENIADA**, repassando o valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), para o desenvolvimento de ações no Município em prol da segurança pública.

Parágrafo único - O valor que trata a cláusula primeira será repassado em 05 (cinco) parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) no mês de janeiro e as demais parcelas no valor de 15.000,00 (quinze mil reais) cada, nos meses de fevereiro, março, abril e maio de 2006, até o dia 05 (cinco) de cada mês.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida aos recursos recebidos, a **CONVENIADA**, na forma de seu Estatuto, implementará ações visando melhores condições à segurança pública do Município, através de colaboração com instituições e organismos municipais de segurança pública para manutenção de serviços, auxílios moradias, locações, manutenção de viaturas e manutenção de equipamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor de que trata a cláusula primeira deverá ser depositado no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta corrente nº 06.025255.0-9, agência 0130, em favor da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA QUARTA - O presente Convênio vigorará de 01 de janeiro de 2006 até 31 de dezembro de 2006.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUINTA - Caso o **CONVENIENTE** não mais desejar o Convênio, deverá notificar à **CONVENIADA**, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - A **CONVENIADA** deverá prestar contas dos recursos recebidos, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento dos recursos, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada à prestação de contas da parcela anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA - A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos e Secretaria Geral de Governo.

CLÁUSULA OITAVA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

.....
Prefeito Municipal

FUNDAÇÃO CONSEPRO
Jovino Antônio Demari

Testemunhas:

Processo nº 10837, de 29.12.2005.